



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 414/2017 TRE-AL/PRE/GABPRE

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE/AL nº 15.795/2017 promoveu alterações na estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal, por meio de Portaria, estabelecer as atribuições das unidades criadas pela Resolução TRE/AL nº 15.795/2017, consoante previsto no seu art. 14, até a edição do novo Regulamento da Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as atribuições da nova Seção de Avaliação e Fiscalização da Gestão (SAFG) e realocar as atribuições da extinta Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (SCEP), vinculadas à Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a observância aos limites e parâmetros para análise dos procedimentos estabelecidos em normativo interno, seguindo as diretrizes das decisões do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça, mediante o Parecer SCI/Pres/CNJ nº 02/2013, de modo a não configurar ato de cogestão e ser observado o princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Seção de Avaliação e Fiscalização da Gestão (SAFG):

- a) analisar previamente os indicadores de qualificação econômico-financeira e os custos e composição de preços nos procedimentos licitatórios;
- b) analisar os processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação propostos pelo Tribunal;
- c) verificar e analisar os procedimentos administrativos do Tribunal Regional Eleitoral, quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade;
- d) propor auditorias especiais sempre que a materialidade, relevância ou risco verificados no procedimento ou na atuação administrativa indicarem essa necessidade;
- e) fiscalizar as operações efetuadas no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) pelas unidades gestoras do Tribunal, nos temas cuja complexidade, materialidade, criticidade, relevância ou risco exijam a avaliação prévia de controle;
- f) realizar auditorias de regularidade visando o controle orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial, propondo as recomendações cabíveis;
- g) propor atividades de auditoria no seu âmbito de atuação visando à elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e do Plano Anual de Auditoria (PAA);
- h) monitorar as recomendações feitas em auditorias executadas em sua área de atuação;
- i) conferir os levantamentos necessários à elaboração da Tomada de Contas Anual, Especial e

Extraordinária, das Unidades Gestoras do Tribunal Regional Eleitoral, no âmbito de sua competência, nos casos previstos na Legislação;

j) verificar a correção e o atendimento às normas legais do Relatório de Gestão Fiscal elaborado pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira;

l) verificar a consistência e a segurança dos instrumentos e sistema de guarda, conservação e controle dos bens e dos valores da União, ou daqueles pelos quais esta seja responsável, sugerindo as providências que se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação de dinheiro e no uso dos bens públicos, no caso de constatação de irregularidades;

m) realizar a análise prévia dos procedimentos de pagamento de maior complexidade e materialidade submetidos à sua apreciação, sob os aspectos financeiros e contábeis, tais como terceirização de atividades e obras de engenharia;

n) avaliar processos findos que envolvam perda, subtração, extravio ou danos envolvendo bens de propriedade ou responsabilidade da União, observando a regular apuração de responsabilidade;

o) avaliar a regularidade da gestão patrimonial por meio dos processos de inventário anual de bens permanentes e de consumo do Tribunal;

p) fiscalizar o cumprimento das metas previstas nos Planos Plurianual e Anual, a execução do orçamento e dos programas de trabalho a cargo do Tribunal, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

q) fiscalizar o cumprimento dos indicadores e metas físicas dos programas e atividades do Órgão;

r) zelar pelo cumprimento das diligências e determinações do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça;

s) submeter à Coordenadoria propostas de normas e sugestões para a definição de diretrizes, princípios, conceitos e padrões técnicos aplicáveis à sua área de atuação;

t) realizar outras atividades determinadas pela Coordenadoria, sob a supervisão da Assessoria de Contas Eleitorais.

Art. 2º As atribuições da extinta Seção de Contas Eleitorais e Partidárias passam a ser exercidas pela Assessoria de Contas Eleitorais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Maceió, 20 de julho de 2017.